



# Boletim de Serviço

2023

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
ATO DECISÓRIO Nº 6/2023

Diminuição de titulação de doutorado para mestrado em concurso público para o ingresso na carreira docente, para o Departamento Acadêmico de Ciência da Linguagem, do campus de Guajará-Mirim (DACL-GM)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002191/2023-27;
- Parecer 35/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1319451);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária do CGR, em 19/04/2023 (1319451);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1319452);

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar a dispensa da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo de mestrado, para a realização do concurso público para o cargo de professor(a) do magistério superior para o departamento Departamento de Acadêmico de Ciência da Linguagem, do Campus de Guajará-Mirim (DACL-GM).

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 02/05/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1321896** e o código CRC **5D84D400**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 35/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.002191/2023-27  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA LINGUAGEM - GUAJARA-MIRIM  
**ASSUNTO:** EXIGÊNCIA DE TÍTULO DE DOUTORADO COMO REQUISITO PARA INGRESSO EM CARGO DOCENTE

Trata de solicitação do Departamento Acadêmico de Ciência da Linguagem, do campus de Guajará-Mirim (DACL-GM) para dispensa da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo de mestrado, para contratação de docentes para o referido departamento, conforme despacho 1289978.

Senhor Elder Gomes Ramos, presidente da Câmara de Graduação - CGR,

## I. RELATÓRIO

1. Portaria Exoneração profa. Geralda (1251289);
2. -Despacho DA CL-GM 1251292;
3. - Portaria nº 56/2023/GR/UNIR (1272945);
4. -Despacho C ICD 1272933;
5. -Despacho DA CL-GM 1289978;
6. -Ata de reunião deliberativa (1290557);
7. -Despacho PROGRAD (1291193);
8. -Despacho C ICD (1294126);
9. - Parecer 21 (1296670);
10. - Despacho SECONS (1302832);
11. - E-mail SECONS (1305827);
12. - Despacho CamGR (1306498);
13. - E-mail SECONS (1307022).

## II. ANÁLISE

Tendo como base a análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPesq), destacamos:

1. A regra geral para o ingresso no magistério superior tem como requisito de titulação do grau de doutorado na área exigida no concurso;
2. A dispensa dessa regra pode ocorrer em dois casos:
  - a) quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou
  - b) em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.
3. A configuração da vaga foi estabelecida a partir das sugestões da Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente (CICD/PROGRAD), conforme Despacho C ICD (SEI! nº 1272933), sendo definido pelo (DA CL-GM) que o requisito para a vaga é MESTRADO na área de Letras (código de área 8020000-1), conforme Despacho (DA CL-GM) (SEI! nº 1289978).

4. De acordo com a Ata do Conselho do (DACL-GM) (SEI nº 1290557), "A presidente do Conselho de Departamento informou que, em virtude da ausência de candidatos no último Concurso Público de Provas e Títulos para a admissão de docentes efetivos na carreira do Magistério Superior da UNIR, conforme Edital Nº 01/2021/GR/UNIR, de 30 de julho 2021, publicado no DOU Nº 144 de 02 de agosto de 2021, Seção 3, páginas 112 a 115; Retificação nº 01 de 13 de agosto de 2021, publicada no DOU nº154 de 16 de agosto de 2021, Seção 3, página 85 e Retificação nº 02 de 20 de agosto de 2021, publicada no DOU nº159 de 23 de agosto de 2021, Seção 3, página 100; e, para evitar uma possível ausência de candidatos neste Concurso Público de Provas e Títulos para a admissão de docentes efetivos na carreira do Magistério Superior da UNIR, bem como, o prejuízo ao Departamento e, conseqüentemente aos discentes, causados pelo não suprimento da referida vaga, propõe-se como requisito de formação, Mestrado na Área de Letras".

### III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863/2013;](#)

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

**§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.**

- [Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017: o art. 1, § 1 e 2](#), que normatiza concursos públicos de docentes no âmbito da Universidade Federal de Rondônia:

**Art. 1º** No concurso público para a carreira do magistério superior será obrigatória a apresentação do título de doutor na área exigida do concurso.

**§1º** Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de doutor, fica automaticamente justificada *nova oferta da respectiva vaga* com exigência de titulação de mestre na área do conhecimento exigida no concurso.

**§ 2º** Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologada, para vagas com exigência de titulação de mestre, fica automaticamente justificada *nova oferta da respectiva vaga* com exigência de certificado de especialista na área do conhecimento exigida no concurso.

- [Instrução Normativa nº 1, de 12 de maio de 2020](#), que estabelece as normas e procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 1º O ingresso nas classes da carreira do magistério ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, tendo como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. A UNIR poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior e, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade, atendendo assim o art. 8º da Lei 12.772/2012 e suas alterações.

A excepcional dispensa da titulação de doutor na área de acordo com a [Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017: o art. 1, § 1 e 2](#), pode ser realizada apenas nos casos em que, com inscrições já homologadas, atestar-se que não houve candidatos doutores entre os inscritos. **A partir dessa constatação, fica justificada a dispensa da exigência do título de doutor na área, passando para uma nova abertura, da mesma vaga, com a exigência de**

**mestrado**, considerando-se o fato de que a região está localizada em área de grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor na área de Letras (código de área 8020000-1).

A [Instrução Normativa nº 1 da UNIR, de 12 de maio de 2020](#) afirma em seu artigo 1º que o ingresso nas classes da carreira do magistério ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, tendo como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. **A UNIR poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior e, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade, atendendo assim o art. 8º da Lei 12.772/2012 e suas alterações.**

Ressaltar, ainda, o fato de que nos casos de concurso público de provimento de cargo de professor do magistério superior da UNIR, deve haver a previsão no edital de reabertura do prazo de inscrição com requisito de titulação inferior à exigida inicialmente. No caso de não haver inscritos para as titulações de graduação e especialização, poderá ser prorrogada por uma única vez por igual período.

Por fim, o art. 2º da Resolução 536/CONSEA/2017, estabelece que a Câmara de Graduação (CGR) deverá deliberar em grau terminativo sobre a solicitação da unidade, considerando os motivos expostos por esta Pró-Reitoria.

#### IV. VOTO DO RELATOR

De ante do acima exposto, sou de parecer favorável que a Câmara de Graduação (CGR) aprove a solicitação do Departamento de Acadêmico de Ciência da Linguagem, do campus de Guajará-Mirim (DACL-GM) para dispensar da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo título de mestrado, visando a realização de concurso público para docentes visando o preenchimento de vagas junto ao DA CL-GM, Mestrado na Área de Letras, conforme despacho 1289978.

Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) oriente as direções de campi e de Núcleos desta IFES, que estabeleçam previsão nos editais para concurso público para docente de que não havendo inscrições na área, com requisito de titulação exigido no edital, seja observada a [Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017: o art. 1, § 1 e 2](#) e a [Instrução Normativa nº 1 da UNIR, de 12 de maio de 2020](#).

À consideração superior.

Adilson Siqueira de Andrade  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 09/04/2023, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1308187** e o código CRC **6806DCBF**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002191/2023-27

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 35/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Solicitação do Departamento Acadêmico de Ciência da Linguagem, do campus de Guajará-Mirim (DACL-GM) para dispensa da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo de mestrado, para contratação de docentes para o referido departamento.

**Relator(a):** Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

**Decisão:**

Na 222ª sessão ordinária, em 19/04/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável que a Câmara de Graduação (CGR) aprove a solicitação do Departamento de Acadêmico de Ciência da Linguagem, do campus de Guajará-Mirim (DACL-GM) para dispensar da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo título de mestrado, visando a realização de concurso público para docentes visando o preenchimento de vagas junto ao DA CL-GM".

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 20/04/2023, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319451** e o código CRC **6A4A120F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 35/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1308187) e o Despacho Decisório de nº 22/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1319451), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/04/2023, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319452** e o código CRC **34ADE367**.